



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO  
CÂMARA MUNICIPAL

**PARTICIPAÇÃO IRS - APROVADA  
PARA 2021**

De acordo com a alínea g) do art.º 14.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes da mesma Lei. De acordo com a alínea c), do nº 1, do art.º 25.º e nº1, do art.º 26.º, da Lei nº 73/2013, " Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunstância territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1, do art.º 78., do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional, nos termos do nº 2, do art.º 69º. O reforço da capacidade financeira do Município é condição essencial para que se realizem os investimentos necessários visando uma melhoria da qualidade de vida da população e considerando que o valor da coleta líquida do IRS neste Concelho representa uma receita cobrada ou a cobrar para o Município de Mesão Frio, bastante significativa. foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 25 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 3 de setembro de 2020, uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mesão Frio.

Designação	Aprovação em Assembleia Municipal	Percentagem	Observações
Participação Variável no IRS	25/09/2020	5%	Cf. n.º 1 e 2, do art.º 26º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro



**MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO**  
CÂMARA MUNICIPAL

**PARTICIPAÇÃO IRS - APROVADA  
PARA 2022**

De acordo com a alínea g) do art.º 14.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes da mesma Lei. De acordo com a alínea c), do nº 1, do art.º 25.º e nº1, do art.º 26.º, da Lei nº 73/2013, " Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável de 3% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunstância territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1, do art.º 78., do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional, nos termos do nº 2, do art.º 69º. O reforço da capacidade financeira do Município é condição essencial para que se realizem os investimentos necessários visando uma melhoria da qualidade de vida da população e considerando que o valor da coleta líquida do IRS neste Concelho representa uma receita cobrada ou a cobrar para o Município de Mesão Frio, bastante significativa. foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 20 de setembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 2 de setembro de 2021, uma participação de 3% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mesão Frio.

Designação	Aprovação em Assembleia Municipal	Percentagem	Observações
Participação Variável no IRS	20/09/2021	3%	Cf. n.º 1 e 2, do art.º 26º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro